



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ouro Preto**  
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG  
- www.ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

*Regulamenta, normatiza e recomenda formas de aplicação da Resposta Pedagógica e o Calendário Acadêmico Emergencial do período 1B/2020, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequente, Graduação, Pós-Graduação e cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMG – Campus Ouro Preto.*

**A DIRETORIA DE ENSINO E A DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, campus Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e considerando:**

- o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que destaca que adolescentes e jovens, bem como as crianças, são prioridade absoluta nas ações da família, da sociedade e do Estado e que tais agentes devem garantir que esses grupos estejam a salvo de “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, com o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- o inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- o inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como prioridade, entre outras, a proteção e o socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;
- a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;
- a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

- a Resolução IFMG nº 22, de 16 de julho de 2010,
- a Resolução IFMG nº 37, de 10 dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;
- a Resolução IFMG nº 15, de 02 de abril de 2013, que dispões sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFMG;
- a Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus;
- a Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2020, que estabelece, complementando e alterando a Instrução Normativa conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para a oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;
- a Resolução nº 10, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018), em função do período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19;
- a Ata da 57ª Reunião do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Ouro Preto, realizada em 26 de junho de 2020, que estabelece os princípios para construção de proposta pedagógica de atividades acadêmicas remotas para este período emergencial;
- a Resolução Nº 4, de 26 de junho de 2020 do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Ouro Preto, que dispõe sobre a instituição da Fase 3 de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do IFMG – *Campus* Ouro Preto;
- a Instrução Normativa nº 01 NEAD-DDI-DTI/IFMG, de 07 de julho de 2020, que estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);
- a Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020, que estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG;
- o Ofício Circular nº 73/2020/PROEN/Reitoria/IFMG, de 11 de agosto de 2020, que trata de orientações para a solicitação de autorização de uso de imagem e voz para aluno menor de idade;
- o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP no 19/2020), homologado pelo Ministério da Educação no despacho de 9/12/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, vigente até 1º de março de 2021, segundo Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020.
- a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- a Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional

técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

- o Decreto Municipal nº 5.813 de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede pública e privada do Município de Ouro Preto;

- o Decreto Municipal nº 5.877 de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Ouro Preto diante do agravamento da pandemia de COVID-19;

- o Protocolo de Biossegurança I do GT de Infraestrutura do IFMG - *Campus* Ouro Preto, de outubro/novembro de 2020;

- as limitações do contexto de emergência de saúde pública, as questões sociais, configurações familiares, espaço físico, recursos tecnológicos disponíveis.

## **Resolvem**

Definir as diretrizes para continuidade do Calendário Acadêmico (1B/2020), em caráter emergencial, nos cursos presenciais Técnicos Integrados, Técnicos Subsequentes, Graduação, Pós-Graduação e de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito do IFMG – *campus* Ouro Preto, com proposta de Ensino Remoto Emergencial (ERE), em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## **Definições**

Art. 1º - A proposta de Ensino Remoto Emergencial de cada curso deve continuar priorizando o acolhimento e a adaptação de discentes e docentes às plataformas digitais de comunicação e interação, com o desenvolvimento de elementos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas das Disciplinas.

Art. 2º - No âmbito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – Calendário Acadêmico: segundo os Regulamentos de Ensino dos cursos do IFMG (cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação), o programa da disciplina é dividido em trimestres, para cursos Técnicos Integrados, e em semestres, para cursos Técnicos Subsequentes, de Graduação e de Pós-Graduação.

II – Componente curricular: disciplina regular obrigatória, disciplinas optativas e eletivas, atividades complementares, TCC, estágio, etc.

III – Projeto Pedagógico de Curso (PPC): documento oficial do curso, com objetivos, currículo, matrizes curriculares, programas de disciplinas, ementas, período de duração do curso e desenvolvimento das etapas. Segundo os Regulamentos de Ensino dos cursos do IFMG (cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de Graduação, de Pós-Graduação e de Formação Inicial e Continuada), todo discente tem direito à execução integral do PPC, que deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais da instituição, que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos. Este documento não precisará ser modificado em função do ERE.

IV – Plano de Ensino: documento elaborado pelo docente a cada período letivo presencial, a partir da ementa da disciplina, presente no PPC, que contém a descrição do conteúdo, na forma de itens e subitens, a ser ministrado em cada turma. Durante o Calendário Acadêmico Emergencial, será substituído pelo Plano de Trabalho Periódico. O Plano de Trabalho Periódico será solicitado aos docentes.

V – Plano de Trabalho do ERE: plano de trabalho organizado pelos Colegiados de Curso e Coordenação de Cursos FIC, contendo componentes curriculares (isolados ou integrados) ofertados no período, com

adequações realizadas para o período de Calendário Acadêmico Emergencial. Será desenvolvido de forma trimestral (Técnico Integrado), semestral (Técnico Subsequente, Graduação e Pós-Graduação) e por disciplinas (Formação Inicial e Continuada).

VI – Plano de Trabalho Periódico: documento preparado pelos docentes, em substituição ao Plano de Ensino, organizado por etapas (para todo o período de Calendário Acadêmico Emergencial, ou com periodicidade mínima quinzenal), com a finalidade de divulgar antecipadamente para os discentes os conteúdos e procedimentos metodológicos a serem utilizados nas atividades não presenciais, e registrar o planejamento do período junto à Coordenação Pedagógica.

VII – Adequações didático-curriculares para o ERE: são o conjunto de adaptações que envolvem a priorização de objetivos de aprendizagem, a adequação de recursos e procedimentos metodológicos, bem como da avaliação da aprendizagem, com vistas à realização do ensino de forma remota, mediado por plataformas digitais.

VIII – Projeto Integrador: projetos que envolvem mais de um componente curricular, a ser desenvolvido entre diferentes áreas, com a integração de temas, objetos de aprendizagem, atividades e avaliações, para um mesmo nível de ensino.

### **Do projeto de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para 1B/2020, calendário e horários**

Art. 3º - O Projeto de Ensino Remoto Emergencial do IFMG – *campus* Ouro Preto corresponde à retomada de parte das atividades acadêmicas curriculares do período letivo de 2020 – carga horária correspondente a parte de um trimestre, para cursos Técnicos Integrados, e parte de um semestre, para cursos Técnicos Subsequentes, de Graduação e de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único:** O projeto consiste em desenvolver estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, contextualizando-os com a situação atual.

Art. 4º - O Plano de Trabalho do ERE, desenvolvido pelos Colegiados de Curso, com colaboração das Coordenadorias de Área/Curso, deverá prever os componentes curriculares (isolados ou por projetos) ofertados na modalidade remota, no período previsto de Calendário Acadêmico Emergencial. Este documento é apresentado pelos Colegiados de Curso ao setor de Funcionamento e Logística Escolar da Diretoria de Ensino.

§ 1º - Considerando as orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais, e os protocolos de biossegurança do IFMG e IFMG *campus* Ouro Preto, em função da pandemia da Covid-19, não serão permitidas atividades presenciais que estejam em desacordo com os protocolos de biossegurança do *campus* para o período e com a legislação municipal.

§ 2º - A carga horária de disciplinas práticas e aulas de campo deverá ser analisada pelos Colegiados de Curso e Coordenação de Cursos FIC quanto à possibilidade de oferta de forma não-presencial, levando-se em consideração as especificidades, nível de ensino, objetivos da aprendizagem, competências e habilidades a serem desenvolvidas, bem como a necessidade dessas atividades para integralização do curso, e deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º - Caberá aos Colegiados de curso ou Coordenação de Área (no caso dos cursos FIC), ouvidos os NDE's (no caso da Graduação) e NAPNEE,

I – definir quais componentes curriculares serão ofertados de acordo com os princípios do ERE, ouvidas as Coordenadorias de Áreas que atuam nos cursos;

II – implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes (atividades complementares, oferta de dependência, estudos orientados, defesa de TCC);

III – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação e execução do ERE no curso;

**Parágrafo Único:** Em caso de discente concluinte que possua justificativa fundamentada, o/a mesmo/a poderá requerer junto à Diretoria de Ensino a conclusão de seu curso ou a colação de grau especial, dependendo da modalidade, atendidos os requisitos mínimos previstos no PPC de vínculo. Tal requerimento passará pela análise do Colegiado de Curso para verificação dos componentes curriculares em pendência.

Art. 6º - Cada turma terá seu horário adaptado para o ERE. A Gerência de Funcionamento e Logística Escolar irá desenvolver um horário especial para aulas síncronas no período de Calendário Acadêmico Emergencial.

Art. 7º - A definição da carga horária máxima semanal de atividades síncronas, por disciplina, para cursos Técnicos Integrados e Subsequentes, será assim realizada:

I – para disciplinas de 07 a 08 horas-aula, máximo de 04 (quatro) horas-aula síncronas semanais;

II – para disciplinas de 05 a 06 horas-aula, máximo de 03 (três) horas-aula síncronas semanais.

III. para disciplinas de 03 a 04 horas-aula, máximo de 2 (duas) horas-aula síncronas semanais.

IV. para disciplinas de 01 a 02 horas-aula, máximo de 1 (uma) hora-aula síncrona semanal.

Art. 8º - Para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, a carga horária de atividades síncronas poderá corresponder à carga horária total das disciplinas ofertadas.

Art. 9º - Cada projeto integrador terá, no máximo, o total de horas-aulas síncronas correspondentes aos itens do Art. 9º, mais uma hora-aula (50 minutos) para atividades síncronas integradas. A utilização dessa carga horária será definida pelos docentes do projeto.

Art. 10 - As atividades assíncronas deverão corresponder ao restante da carga horária não utilizada nas atividades síncronas.

Art. 11 - A utilização da carga horária reservada para atividades síncronas não é obrigatória. Cada disciplina/projeto integrador poderá definir como e quanto utilizar deste espaço reservado no horário.

§ 1º - Para os Cursos Técnicos Integrados e Técnicos Subsequentes, é obrigatória a oferta de um plantão síncrono quinzenal, de acordo com os horários disponibilizados pela Gerência de Funcionamento e Logística Escolar.

§ 2º - Para todos os casos, o docente que optar por não adotar aulas síncronas semanais deve informar à Gerência de Funcionamento e Logística Escolar, por e-mail, durante a Semana de Planejamento (de 18 a 22 de janeiro), o seu cronograma do plantão síncrono (para o caso dos Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes), para que alunos e Coordenação Pedagógica sejam comunicados.

Art. 12 - A DE e a DIPPE poderão, em diálogo com os Colegiados de Curso, propor adaptações nos Planos de Trabalho do ERE, para promover o equilíbrio entre as ofertas.

## Da realização das atividades acadêmicas

Art. 13 - O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado para o desenvolvimento das atividades remotas assíncronas será o Moodle, administrado pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais à Distância (NUTED) e colaboradores bolsistas do IFMG campus Ouro Preto. Os colaboradores bolsistas terão acesso de gerência para auxiliar a montagem das salas virtuais.

**Parágrafo Único:** a utilização do Moodle é obrigatória para todos os componentes curriculares, exceto para o TCC dos cursos de Pós-graduação.

Art. 14 - Para atividades síncronas, os docentes deverão utilizar o MS Teams ou aplicativo equivalente, exclusivamente via e-mail institucional.

§ 1º - Todas as aulas síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas no Moodle, para alunos que não tiverem condições de assistir às aulas no momento em que ela foi ofertada, ou para aqueles que desejarem assistir novamente a atividade.

§ 2º - Atividades com mais de 350 pessoas poderão ser realizadas pelo Youtube, com criação de canal a partir do e-mail institucional do docente.

Art. 15 - O NUTED irá disponibilizar as salas virtuais no Moodle, e a equipe de TI do campus irá disponibilizar as equipes no MS Teams, conforme as orientações repassadas pelos Docentes, Colegiados de Curso ou Coordenação de Área (no caso de cursos FIC), Coordenadores de Projetos Integradores.

Art. 16 - O docente deverá disponibilizar um Plano de Trabalho Periódico no Moodle, para alunos, e para a Coordenação Pedagógica, por e-mail (pedagogia.ouropreto@ifmg.edu.br), até o último dia da Semana de Planejamento (22/01/2021).

§ 1º - O Plano de Trabalho Periódico deverá conter, obrigatoriamente, informações sobre: identificação da disciplina e do professor, metodologias (*link* para aulas síncronas, relação de atividades assíncronas, horários de plantão de atendimento); carga horária total e carga horária de cada atividade; prazos para entrega de atividades, prazos e valor de avaliações.

§ 2º - O modelo de documento do Plano de Trabalho Periódico encontra-se no Anexo 1 desta Instrução Normativa.

§ 3º - O arquivo enviado à Coordenação Pedagógica deve ser nomeado da seguinte forma: PTP\_NOMEDOCURSO\_CODIGOTURMA\_NOMEDADISCIPLINA.doc (exemplo: PTP\_AUTOMACAO\_DIAUT2\_SISTEMASOPERACIONAIS.doc).

Art. 17 - O Plano de Trabalho Periódico, as atividades assíncronas e as atividades síncronas deverão ser disponibilizadas de forma *offline* aos discentes sem conexão com a Internet em seu local de moradia. A Diretoria de Ensino ficará responsável por informar aos coordenadores de área/curso a relação desses discentes.

## Da avaliação da aprendizagem

Art. 18 - A avaliação da aprendizagem durante o ERE deve assumir o caráter formativo, visando a monitorar a aprendizagem do discente nesse período, evitando-se o caráter de controle, punição, competição ou exclusão.

Art. 19 - Devido à excepcionalidade do período, solicita-se que não seja disponibilizado aos discentes um número excessivo de atividades avaliativas.

Art. 20 - Devido aos princípios estabelecidos para realização de atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais de forma remota, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do *campus*, recomenda-se que todo o desenvolvimento do discente seja valorizado.

Art. 21 - Caso o docente opte por uma atividade avaliativa síncrona, deverá prever que o discente que não puder realizar esta atividade na data e horário agendados, terá o direito a refazer a avaliação.

**Parágrafo Único:** Discentes sem conectividade no local de moradia terão direito à realização das atividades avaliativas de forma *offline*, com agendamento prévio e prazos condizentes com a logística de entrega dos dispositivos de armazenamento, realizada pelo *campus*.

Art. 22 - Para cada disciplina ofertada, deverá ser distribuída a pontuação total correspondente ao período letivo presencial desta oferta.

**Parágrafo Único:** Para os cursos FIC, a pontuação de cada disciplina ofertada deverá seguir o proposto no PPC do respectivo curso.

Art. 23 - A solicitação para realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, será feita na Gerência de Funcionamento e Logística Escolar (Técnico Integrado, Técnico Subsequente e Graduação), via e-mail ([funcionamentoescolar.ouopreto@ifmg.edu.br](mailto:funcionamentoescolar.ouopreto@ifmg.edu.br)), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após período impeditivo, mediante apresentação de justificativa. A solicitação será realizada pelo discente, não sendo necessária para os alunos já incluídos no Parágrafo Único do Art. 21.

Art. 24 - As atividades avaliativas assíncronas deverão ficar disponíveis aos discentes durante toda a etapa letiva.

Art. 25 - É vedada a aplicação de avaliações com atribuição de pontos nos primeiros 10 (dez) dias de implantação do Calendário Remoto Emergencial (ERE – 1B).

Art. 26 - O registro de notas deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta, segundo prazos estabelecidos no Calendário Remoto Emergencial 1B.

**Parágrafo Único:** Para os cursos FIC, o docente deverá entregar à DIPPE o diário de notas consolidadas, conforme modelo padrão desta Diretoria, ao final da disciplina ofertada.

Art. 27 - Para os cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e de Graduação, o número máximo de atividades avaliativas para o período ofertado não poderá exceder o determinado pelo Regulamento de Ensino do IFMG, a saber:

§ 1º - Cada instrumento avaliativo não poderá exceder 40% dos pontos destinados à etapa;

§ 2º - Será garantida atividade de recuperação para o discente que obtenha menos de 60% do total dos pontos destinados à etapa;

Art. 28 - A solicitação de atendimento especial (Regime Excepcional) deverá acontecer conforme Regulamento de Ensino, e encaminhada por e-mail à Coordenação Pedagógica ([pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br](mailto:pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br)).

Art. 29 - O período de recuperação (cursos Técnicos Integrados) e exames finais (cursos Subsequentes e de Graduação) será realizado conforme Calendário Acadêmico Emergencial 1B, com agendamento prévio - para o caso de avaliação síncrona - na Gerência de Funcionamento e Logística Escolar.

Art. 30 - Os Colegiados de Curso, a Coordenação Pedagógica e/ou NAPNEE poderão ser acionados para discutir propostas pedagógicas alternativas para alunos que apresentaram dificuldades acadêmicas nos períodos de Ensino Remoto Emergencial (ERE 1B).

## Do registro de frequência

Art. 31 - A apuração de frequência dos discentes será efetuada a partir da realização e participação nas atividades propostas pelo docente, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no Plano de Trabalho Periódico, as quais deverão ser cumpridas pelo discente até a data estipulada pelo docente.

§ 1º - Docentes devem informar à Coordenação Pedagógica a relação de alunos infrequentes por mais de 4 (quatro) semanas.

§ 2º - Os alunos infrequentes por mais de 4 (quatro) semanas deverão ser acionados pela Coordenação Pedagógica ([pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br](mailto:pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br)), Coordenações de Área/Curso e Diretoria de Ensino.

§ 3º - As informações sobre alunos infrequentes serão centralizadas na Coordenação Pedagógica, e serão consolidadas por meio de uma equipe multisetorial.

Art. 32 - O registro de frequência, após o término do período definido no Calendário Acadêmico, deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta.

**Parágrafo Único:** Para os cursos FIC, o registro da frequência deverá ser feito pelo docente, em planilha modelo da DIPPE, e entregue em conjunto com o diário de notas, conforme previsto nesta IN no parágrafo único do Art. 26, ao final da disciplina ofertada.

## **Do monitoramento do ERE e acompanhamento das atividades**

Art. 33 - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades realizadas durante o período determinado pelo Calendário Acadêmico Emergencial será feito por meio de formulários *online*, desenvolvidos pelo GT de Ensino da Fase 3 da Direção Geral do IFMG - *campus* Ouro Preto, com suporte das Diretorias Sistêmicas envolvidas.

Art. 34 - As ações de políticas de Assistência Estudantil (acolhimento, auxílios de caráter socioeconômicos, atendimento psicossocial, dentre outras), acompanhamento pedagógico, inclusão de discentes com necessidades educacionais específicas fazem parte das práticas regulares de acompanhamento e monitoramento do ERE.

Art. 35 - O NAPNEE e o Setor de Saúde deverão prosseguir atuando no apoio e suporte aos discentes e docentes, em consonância com a IN 5/2020 da Reitoria do IFMG.

Art. 36 - O NAPNEE deve participar da distribuição das atividades junto às turmas com discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 37 - Outras atribuições do NAPNEE serão consideradas conforme o Capítulo V, da IN 5/2020 da Reitoria.

## **Das monitorias**

Art. 38 - As monitorias ocorrerão por meio de plataformas digitais, no MS Teams, de forma síncrona, e através do Moodle, de forma assíncrona.

§ 1º - Para o caso das atividades assíncronas, serão criadas salas virtuais na plataforma Moodle para cada disciplina ofertada, administradas pelo NUTED.

Art. 39 - O registro de frequência, bem como das atividades de monitoria, deverá ser acompanhado pelo docente coordenador.

Art. 40 - Os horários das monitorias deverão ser elaborados em parceria com o docente coordenador e Coordenação Pedagógica, em período díspar das aulas remotas, divulgados no site do IFMG – *campus* Ouro Preto, e enviados para os discentes por e-mail.

Art. 41 - O docente coordenador deverá estabelecer um cronograma de reuniões com o/s monitor/es, para avaliação e, se necessário, adequar alterações.



## **Das orientações e da defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação**

Art. 42 - A responsabilidade pela organização de espaços e horários para orientações de monografia e TCC é do orientador do trabalho.

**Parágrafo Único:** A escolha da ferramenta de comunicação à distância deverá ser feita pelo orientador, observando as suas possibilidades de acesso e as de seu orientando.

Art. 43 - Considerando o período de excepcionalidade, a defesa poderá ser agendada e ocorrer de forma remota, por meio de webconferência, desde que suporte a participação simultânea de várias pessoas.

§ 1º - A necessidade de gravação da defesa da monografia ou TCC deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Compete ao orientador, a organização e criação da sala virtual de reunião e o envio dos convites aos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, em caso de defesa pública.

§ 3º - Compete ao Coordenador de Curso, ou ao docente responsável pela disciplina TCC, a elaboração dos documentos destinados à defesa (ata, parecer, ficha de aprovação, declaração dos participantes, dentre outros), divulgação e envio ao orientador (responsável pela organização da banca).

§ 4º - A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade remota síncrona.

Art. 44 - O orientador deverá criar um processo único no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para anexar todos os documentos das defesas do curso (ata, termo de aceite de orientação e coorientação, termo de entrega e versão final do TCC) bem como registrar a ata e disponibilizar aos membros da banca, inclusive com o concluinte do curso.

**Parágrafo Único:** Membros externos ao SEI/IFMG deverão ser previamente cadastrados para assinatura da ata.

Art. 45 - Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ocasionar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

**Parágrafo Único:** Caberá à banca definir se a defesa será retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada.

## **Das orientações e da defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 46 - A responsabilidade pela organização de espaços e horários para orientações de monografia e TCC é do orientador do trabalho.

**Parágrafo Único:** A escolha da ferramenta de comunicação à distância deverá ser feita pelo orientador, observando as suas possibilidades de acesso e as de seu orientando.

Art. 47 - Considerando o período de excepcionalidade, conforme orientações da IN 05/2020, a defesa poderá ocorrer de forma remota, por meio de webconferência, desde que suporte a participação simultânea de várias pessoas.

§ 1º - A necessidade de gravação das defesas de TCC será definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A criação e abertura da sala virtual deverão ser realizadas pelo orientador. Este deverá também enviar o convite de participação para os membros da banca e a disponibilização do link de transmissão, nos casos de defesa pública. Caso necessário, o orientador poderá solicitar, com antecedência, via e-mail, à Supervisão de Pós-graduação – DIPPE, a realização desta tarefa.

§ 3º - A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade remota síncrona.

Art. 48 - A Supervisão de Pós-graduação realizará a abertura de um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para anexar todos os documentos da defesa (ata, folha de aprovação, declaração dos participantes, dentre outros), e os disponibilizará aos membros da banca, inclusive com o concluinte do curso, para assinatura.

**Parágrafo Único:** Membros externos ao SEI/IFMG deverão ser previamente cadastrados para assinatura da ata e folha de aprovação.

Art. 49 - Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ocasionar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

**Parágrafo Único:** Caberá à banca definir se a defesa será retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada.

## **Dos Estudos Orientados e Dependência**

Art. 50 - A oferta dos Estudos Orientados deverá seguir o limite máximo de encontros síncronos por semana de 01 (uma) hora-aula para disciplinas com 1 a 3 aulas semanais e de 02 (duas) horas-aula para disciplinas com 4 a 6 horas-aula semanais.

**Parágrafo Único:** Os horários das disciplinas ofertadas em forma de Estudos Orientados serão elaborados pela Gerência de Funcionamento e Logística Escolar.

## **Dos Estágios Supervisionados**

Art. 51 - Sobre a realização dos Estágios Supervisionados, esta normativa seguirá as orientações da IN nº 5 do IFMG, com o seguinte complemento:

**Parágrafo Único:** A autorização para realização de estágios presenciais por discentes maiores de 18 anos de idade deverá ser realizada pela DREC (Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias), em consulta aos Colegiados do Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), esses últimos para o caso dos cursos de Graduação. A Diretoria de Ensino poderá ser consultada sobre a viabilidade de realização de estágio presencial, bem como o Comitê Interno de Enfrentamento à COVID-19.

## **Das Disposições Finais**

Art. 52 - Esta Instrução Normativa é complementar a Instrução Normativa nº 5 da Reitoria e às alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Cursos de Graduação no âmbito do IFMG.

Art. 53 - Casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pelos Colegiados de Curso, em articulação com a Diretoria de Ensino e/ou Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do IFMG – *campus* Ouro Preto.

Art. 54 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão válidos para o período de Calendário Acadêmico Emergencial 1B, e poderão ser estendidos enquanto não for possível o retorno presencial.

Art. 55 - Em função da indefinição típica deste período pandêmico, as normas estabelecidas nesta IN podem sofrer ajustes ao longo do seu período de vigência, desde que os ajustes sejam discutidos na comunidade escolar e aprovados pelo Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições contrárias e a IN nº 3, de 04 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Costa Novais, Diretor(a) de Ensino**, em 21/01/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Grasiella Moreira Almeida, Diretor(a) de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão**, em 21/01/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0735732** e o código CRC **C4BBDD54**.